



# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 23 DE SETEMBRO DE 1996 - 2ª-FEIRA Nº 1407 - circulação 23 09 96 às 15:30h

Governador do Estado  
**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**

Chefe do Gabinete do Governador  
**JARDEL ADAILTON S. NUNES**

Chefe da Casa Militar  
**MJ. RICARDO LEÃO DIAS**

Vice-Governador do Estado  
**ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR**

Secretário de Estado da Fazenda  
**GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA**

Secretário de Estado da Educação e Cultura  
**MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI**

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS**

Auditora Geral do Estado  
**MARIVALDA MACIEL SIMÕES**

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

**ALBINO ALVES DE SOUZA**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

**JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**JOCY FURTADO DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

**MARIA VITÓRIA MACHADO**

Secretária de Estado do Meio Ambiente

**MARY HELENA ALLEGRETTI**

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ**

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
**AMILTON LOBATO COUTINHO**

Procurador Geral do Estado  
**RUBEN BEMERGUY**

Defensor Público Geral do Estado  
**JOSÉ RONALDO SERRA ALVES**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

**DECRETO Nº 4008 DE 19 DE setembro DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 260-GAB,

#### RESOLVE:

Exonerar ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR FEITOSA, do cargo em comissão de Delegado da 4ª Delegacia de Polícia do Bairro do Buritiz, cargo CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 20 de setembro do corrente.

Macapá, 19 de setembro de 1996.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**PROCESSO Nº 28.760.001.119/96**

**CONTRATO Nº 010/96**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ COMO CONTRATANTE E A EMPRESA COOTRAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ, COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado do Amapá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) nº 00.394.577/0001-25, sediado à rua General Rondon nº 259, bairro Central, neste ato representado por seu Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de Identidade nº 274205-AP, emitida pela SSP/AP, CPF nº 278.805.754/72, e de outro a Firma **COOTRAP - Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados do Amapá** como **CONTRATADA**, situada à Rua Claudomiro de Moraes, nº 1340 - Nesta, inscrita no CGC sob o nº 84.415.181/0001-07, representada neste ato pelo senhor **Sebastião Farias Lobato**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.476.228/SP e do CPF nº 041.711.361/53, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, sujeito às normas e condições a seguir expandidas que se obrigam a cumprir e respeitar:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato, decorrente do Certame Licitatório modalidade **Carta Convite**, nº 033/96-CL/GAB/GOV, tem respaldo legal no Art. 25, § 1º, 37, XXI da Constituição Federal e Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, assim como o disposto na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de um caminhão tipo basculante destinado ao GAB/GOV, até 31 de dezembro do corrente ano especificados no **Edital da Carta-Convite nº 033/96-CL/GAB/GOV** e discriminados em seu **Anexo 1**, que fazem parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do **Edital Carta-Convite nº 033/96-CL/GAB/GOV**, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do **Processo nº 28.760.001.119/96-GAB/GOV**, que independente de transcrição fazem parte deste **Contrato** como Proposta firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço total dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3132, Fonte: 101, Programa de Trabalho nº 03070212-035, Nota de Empenho 96NE00378, no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) cada uma. O pagamento das parcelas deverá efetuar-se até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 1) DA CONTRATANTE

a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquelas;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estipulado neste **CONTRATO**.

##### 2) DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o que está ajustado como objeto neste instrumento com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência a execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança e eficiência do serviço prestado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Em consonância e ratificação ao disposto na Cláusula de Preço, o pagamento à **CONTRATADA** será liberado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionado a apresentação das respectivas faturas até o dia 25 do mês da realização do serviço. O atraso na entrega das faturas implica em igual atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável a critério da Contratante, podendo ainda ser:

a) rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93;

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Obriga-se a **PARTE INFRATORA** a pagar à **PARTE PREJUDICADA**, multa de 1% (hum por cento), sobre o valor da última fatura, pela inexecução parcial do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração na execução do serviço contratado;

b) paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante consentimento entre as partes com as devidas Justificativas, lavrando-se Termo Aditivo, tendo sempre presente o interesse público, insculpido nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no art. 58 do mesmo diploma legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

a) As obrigações mútuas ou ajustadas, suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias à vontade das partes contratantes, causadas por motivo de força maior conforme previsto no artigo 1.058 (cap. XIII - Das consequências da inexecução das obrigações) do Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização;

#### CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

- As normas do Edital da Carta Convite nº 033/96-CL/GAB/GOV, integram o presente Contrato, como se aqui estivessem fielmente transcritas, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura no Diário Oficial do Amapá, conforme estipulado no art. 61, Parágrafo Único da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

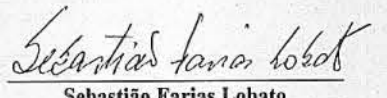
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 033/96, realizada em 02 de agosto de 1996, na qual foi vencedora.


E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 17 de setembro de 1996.

  
João Alberto Rodrigues Capiberibe  
Governador do Estado do Amapá  
CONTRATANTE

  
Sebastião Farias Lobato  
COOTRAP-Coop. dos Prop. Aut. de  
Veic. Lev. e Pes. do Amapá  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NATALINA COSTA MUNITZ.

\* Republicado por haver saído com incorreção

**PROCESSO Nº 28760.000556/96**  
**CONTRATO Nº 011/96**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ  
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA  
VOLT'S ENGENHARIA LTDA COMO  
CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado do Amapá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) nº 00.394.577/0001-25, sediado à rua General Rondon nº 259, bairro Central, neste ato representado por seu Governador, em exercício, Antonio Idegardo Gomes de Alencar, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de Identidade nº 1025783-CE, emitida pela SSP/CE, CPF nº 235.697.434-20, e de outro a Firma Volt's Engenharia Ltda como **CONTRATADA**, situada à Rodovia do Coqueiro-Pass. Pau' Darco, nº 35, Belém-PA, inscrita no CGC sob o nº 04.140.877/0001-39 representada neste ato por seu representante legal senhor Adalberto A. Borges Soares, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3206329-SSP e do CPF nº 024491.612-82, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeito às normas e condições a seguir expandidas que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato, decorrente do Certame Licitatório modalidade Carta Convite nº 046/96-CL/GAB/GOV, tem respaldo legal no Art. 25, § 1º; 37, XXI da Constituição Federal e Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, assim como o disposto na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva de eletricidade nos prédios sob a responsabilidade do Governo do Estado, especificados no Edital da Carta-Convite nº 046/96-CL/GAB/GOV e discriminados em seu Anexo I, que fazem parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Edital Carta-Convite nº 046/96-CL/GAB/GOV, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo nº 28760.000556/96-GAB/GOV, que independente de transcrição fazem parte deste Contrato como Proposta firmada pela CONTRATADA, contendo o preço total dos serviços a serem executados.

§ 2º - Os serviços serão executados diariamente, em 02 (dois) turnos de segunda a sexta, em horário estabelecido pela Administração.

§ 3º - A CONTRATADA deverá colocar um técnico de sobreaviso sempre que houver necessidade, para atendimento de emergência no Palácio e seus Órgãos, fora do horário normal do expediente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Fonte 153, Programa de Trabalho nº 03070212.035, Nota de Empenho nº 96NE00379, no valor total de R\$ 37.087,00 (Trinta e sete mil e oitenta e sete reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 9.271,75 (Nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) cada uma. O pagamento das parcelas deverá efetuar-se até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES****1) DA CONTRATANTE**

a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquelas;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado neste CONTRATO.

c) Ressarcir à Contratada as despesas com a aquisição dos materiais que serão utilizados nos serviços.

**2) DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente o que está ajustado como objeto neste instrumento com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência a execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança e eficiência do serviço prestado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Em consonância e ratificação ao disposto na Cláusula de Preço, o pagamento a CONTRATADA será liberado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionado a apresentação das respectivas faturas até o dia 25 do mês da realização do serviço. O atraso na entrega das faturas implica em igual atraso no pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável a critério da Contratante, podendo ainda ser:

a) rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93;

**CLAUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

Obriga-se a PARTE INFRATORA a pagar à PARTE PREJUDICADA, multa de 1% (hum por cento), sobre o valor da última fatura, pela inexecução parcial do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração na execução do serviço contratado;

b) paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante consentimento entre as partes com as devidas justificativas, lavrando-se Termo Aditivo, tendo sempre presente o interesse público, insculpido nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no art. 58 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

a) As obrigações mútuas ou ajustadas, suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias à vontade das partes contratantes, causadas por motivo de força maior conforme previsto no artigo 1.058(cap. XIII - Das consequências da inexecução das obrigações) do Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização;

## ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP  
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.  
Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37,  
Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxenado 40.  
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.  
FAX: (096) 212-2135.

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/remessa postal	57,35	114,70	229,40

**PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO**

\* Modelo I ..... R\$ 0,32  
\* Modelo II ..... R\$ 0,42

**REMESSA DE MATÉRIA**

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS**

Exemplar ..... R\$ 0,70  
Exemplar Atrasado ..... R\$ 0,86

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro composto em lauda padrão ..... R\$ 2,70  
Centímetro para compor ..... R\$ 3,78  
Página exclusiva ..... R\$ 323,29  
Proclama de Casamento ..... R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

**CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

- As normas do Edital da Carta Convite nº 046/96-CL/GAB/GOV. integram o presente Contrato, como se aqui estivessem fielmente transcritas, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme estipulado no art. 61, Parágrafo Único da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

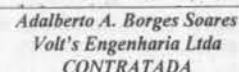
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 046/96, realizada em 04 de setembro de 1996, na qual foi vencedora.

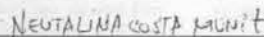
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

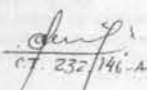
Macapá (AP), 17 de setembro de 1996.

  
Antonio Ildegaro Gomes de Alencar  
Governador do Estado do Amapá  
em exercício  
CONTRATANTE

  
Adalberto A. Borges Soares  
Volt's Engenharia Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

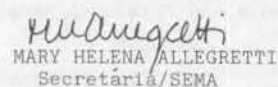
  
NEUTALINA COSTA MUNIZ

  
ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA

ental com apoio do IBAMA e Associação dos Magistrados de Mato Grosso, no período de 27.08 a 02.09.96.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 12 de Agosto de 1.996.

  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

**PORTARIA**

(P) Nº 171 /96-SEMA

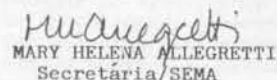
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei 0267, de 09 de abril de 1996, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

**R E S O L V E**

Art. 1º - Designar os servidores JOSE ANTONIO LEITE DE QUEIROZ, Coordenador da UCE/PED, EMÍLIA COUTINHO COELHO, Coordenadora Adjunta da UCE/PED MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS, Chefe do NSP, CDS-1, e ELIANA LEITÃO DE PINHO, Chefe da CPL, CDI-2, lotados nesta Secretaria, para viajarem de MACAPÁ-AP, até os Municípios de TARTARUGALZINHO e AMAPÁ, a fim de discutir com executores e co-executores o detalhamento das atividades do Plano Operativo Anual-POA, a criação da Unidade de Gerenciamento do Projeto-UGP e reunir com os vereadores do Município de Tartarugalzinho, visando a aprovação do Convênio firmado entre MMA/Executores/Co-executores do Projeto: Proteção Ambiental e Desenvolvimento da Pesca, no período de 19 a 22.08.96.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 12 de agosto de 1996.

  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

**PORTARIA**

(P) Nº 172/96-SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei 0267 de 09 de abril de 1996, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores JOSE ANTONIO LEITE DE QUEIROZ, Coordenador da UCE/PED, EMÍLIA COUTINHO COELHO, Coordenadora Adjunta UCE/PED, MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS Chefe do NSP, CDS-1, e ELIANA LEITÃO DE PINHO, Chefe da CPL, CDI-2, lotados nesta Secretaria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP., até aos Municípios de SERRA DO NAVIO e PEDRA BRANCA, com objetivo de discutir com

**Secretarias de Estado****Administração**

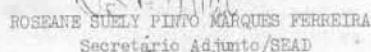
PORTARIA Nº 1717 /96-SEAD

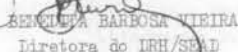
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAL, de 12.04.96, resolve,

**R E M O V E R :**

Servidor : JOSÉ MOACIR FERREIRA PALMERIM  
Cargo : Motorista Oficial  
Da : Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ  
Para : Departamento de Polícia Técnico-Científica-LPTC  
Ofício : Nº 521/96-GAB/SEFAZ

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1996.

  
ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA  
Secretário Adjunto/SEAD

  
BENEDITA BARBOSA VIEIRA  
Diretora do IRH/SEAD

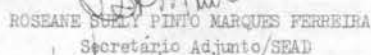
PORTARIA Nº 1718 /96-SEAD

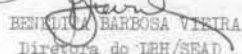
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAL, de 12.04.96, resolve,

**R E M O V E R :**

Servidora : MARIA IO SOCORRO FORTUNATO MONTEIRO  
Cargo : Técnico em Turismo  
Da : Coordenadoria de Estado da Indústria e Comércio-CEIC  
Para : Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEC, à disposição da FUNDECAP  
Ofício : nº 417/95-DA/CEIC.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1996.

  
ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA  
Secretário Adjunto/SEAD

  
BENEDITA BARBOSA VIEIRA  
Diretora do IRH/SEAD

PORTARIA Nº 1719 /96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAL, de 12.04.96,

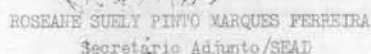
**R E S O L V E :**

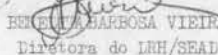
Art. 1º-Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores ALMIRIE MARIA SERRÃO DOS SANTOS, Contador, HEDIVAL FERNANDO COELHO DE QUEIROZ, Datilógrafo e SILENO SILVA DOS SANTOS, Digitador, todos integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do

Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28790.001976/96-SEAL.

Art. 2º-Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.  
Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1996.

  
ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA  
Secretário Adjunto/SEAD

  
BENEDITA BARBOSA VIEIRA  
Diretora do IRH/SEAD

**Meio Ambiente**

**PORTARIA**  
(P) Nº 169 /96-SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei Nº0267 de 09 de abril de 1.996, que criou a Secretaria de Estado do MEIO Ambiente, no Estado do Amapá;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar os servidores LEONEL TEIXEIRA JUNIOR, Chefe da Divisão de Pesquisas Ambientais, CDS-1, e LUIZ FERNANDO NERI JUCÁ, Motorista lotados nesta Secretaria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP., até o Município de MAZAGÃO, a fim de promover vistoria em uma propriedade (Sítio Macajá), para avaliar a construção de um cercado de tela, visando produção de pescado, no período de 08 a 09.08.96.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de Agosto de 1.996.

  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

**PORTARIA**

(P) Nº 170 /96-SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei 0267 de 09 de abril de 1.996, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES, Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização, CDS-2 e SANDRA CILCE DE AQUINO, Assessora Jurídica, CDS-2, lotados nesta Secretaria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP., até a cidade de CAMPO GRANDE-MS, com objetivo de participar do 2º Curso de Direito Ambiental - "Instrumentos de Defesa e Gestão Ambiental", promovido por BIOMEIO/Consultoria e Planejamento Ambi

executores e co-executores o detalhamento das atividades do Plano Operativo Anual-POA, a Criação da Unidade de Gerenciamento do Projeto-UGP e reunir com a Câmara de Vereadores do Município de Serra do Navio, visando a Aprovação do Convênio firmado entre MMA/Executores/Co-executores do Projeto: Recuperação de Áreas Degradadas e Implantação de Sistemas Agroflorestais, no período de 12 a 16.08.96.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-Ap, 06 de agosto de 1.996.

*Mary Helena Allegretti*  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

PORTARIA  
(P) Nº 173 /96-SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei 0267 de 09 de abril de 1996, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ALBERTO COUTINHO VIANA, Diretor do DETUR, CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP., até a cidade de MANAUS-AM, com objetivo de participar da REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ECOTURISMO PARA A AMAZÔNIA LEGAL, no período de 19 a 20.08.96.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-Ap, 13 de agosto de 1.996

*Mary Helena Allegretti*  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

PORTARIA  
(P) Nº 174 /96-SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei 0267 de 09 de abril de 1996, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FÁBIO LÚCIO DA SILVA BARREIROS, Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, CDS-1, MARIO SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO, Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental, CDI-2, e JOSÉ EDILSON MATOS ARAGÃO, Motorista, lotados nesta Secretaria, para viajarem de MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, a fim de promover o levantamento dos impactos causados às plantações das comunidades situadas as margens do Rio Vila Nova, decorrentes do assoreamento do mesmo, no período de 15 a 16.08.96.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-Ap, 13 de agosto de 1.996.

*Mary Helena Allegretti*  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

PORTARIA  
(P) Nº 189/96 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da Faculdade de Delegação que lhe foi conferida pelos incisos II e IV do artigo 123, da Constituição Estadual e o contido no Decreto nº 295 de 18.09.91 e Decreto nº 1497 de 16.10.92 e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 0483 de 29 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a CELSO ALVES CÂNDIDO DE DEUS, Secretário Adjunto/SEMA, para praticar as seguintes atos e atribuições:

I - Emitir pareceres e despachos decisórios nos processos submetidos à sua competência;

II - Decidir através de despacho de caráter motivado e conclusivo, sobre assuntos administrativos de sua competência;

III - Encaminhar Memorandos e Ofícios para Órgãos da Estrutura Administrativa do Estado do Amapá relativos aos atos constantes no Item V do Artigo 1º e os Itens I, II e III do Artigo 2º;

IV - Expedir atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria;

V - Autorizar abertura de processos administrativos para licitação, nas modalidades de carta-convide e tomada de preços, conforme estabelece a Lei nº 8666/93;

Art. 2º - Executar a dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como ordenador de despesas, observadas as disposições do decreto nº 2042, de 13 de junho de 1995 e respeitados os Itens seguintes:

I - Aprovação e homologação de licitações nas modalidades de carta-convide e tomadas de preços;

II - Autorização para emissão de pedidos de cotação e empenhos;

III - Autorização de pagamentos até o valor estabelecido para tomada de preços;

IV - Aprovação de planos de viagens no Estado do Amapá e Território Nacional;

V - Aprovação de relatórios de viagens.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 27 de agosto de 1996

*Mary Helena Allegretti*  
MARY HELENA ALLEGRETTI  
Secretária/SEMA

Saúde

PORTARIA Nº 0381/96-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Ofício nº 085/96-DVSV/SESA,

RESOLVE:

Designar os Técnicos IVAN RAMOS NASCIMENTO, Médico Veterinário, CONSUELO PAES LO PES, Médico Veterinário do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização, JOSÉ RENATO RIBEIRO, Médico Veterinário do Setor de Zoonoses, MARLON OLIVEIRA BENTES, Engenheiro Civil, e JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES, Engenheiro Sanitarista da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, para constituírem a Comissão Multidisciplinar com objetivo de acompanhar as reformas que ocorrerão, quanto a questão Estrutural e Sanitária, da cozinha do Hospital Geral de Macapá.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

Macapá-Ap, 16 de setembro de 1996.

*Dr. Jocy Furtado de Oliveira*  
Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/96

- Instrumento Contratual  
Contrato nº 023/96
- Partes Contratuais  
SESA e Empresa LABODENTAL IMPORTADORA LTDA
- Objeto Contratual  
Na aquisição de Material Odontológico, para funcionamento dos consultórios odontológicos dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da rede pública - SUS/AP.
- Estimativa da Despesa  
R\$ 873.403,80 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos)
- Dotação  
Correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho nº 13754282.322, Elemento de Despesa 3120.00 Material de Consumo, Notas de Empenhos nº

96NE00588, 96NE00589, 96NE00599, 96NE00602, 96NE00605 e 96NE00606, emitidas em 09 de setembro de 1996.

- Vigência  
12 (doze) meses, à contar da data de sua assinatura
- Fundamento do Contrato  
Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na Modalidade Concorrência Pública, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 11.07.96, sob a tutela do disposto no Art. 22 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.
- Data de Assinatura  
05 de setembro de 1996.

IF  
*Dr. Jocy Furtado de Oliveira*  
Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0037/96

- Instrumento Contratual  
Contrato nº 0037/96
  - Partes Contratuais  
SESA e a Empresa MAJELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
  - Objeto Contratual  
Aquisição de Medicamentos, para abastecimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da rede pública - SUS/AP.
  - Estimativa da Despesa  
R\$ 1.258.926,60 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)
  - Dotação  
Correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho nº 13754282.323, Elemento de Despesa 3120.00-Material de Consumo, Notas de Empenhos nºs 96NE00618 de 16.09.96, 96NE00597, 96NE00603, 96NE00609, 96NE00610 de 09.09.96.
  - Vigência  
12 (doze) meses, à contar da data de sua assinatura
  - Fundamento do Contrato  
Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 007/96-CPL/SESA, na Modalidade Concorrência Pública, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 29.07.96, sob a tutela do disposto no Art. 22 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
  - Data de Assinatura  
05 de setembro de 1996.
- IF  
*Dr. Jocy Furtado de Oliveira*  
Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0039/96

- Instrumento Contratual  
Contrato nº 0039/96
  - Partes Contratuais  
SESA e Empresa ATLÂNTICA MED LTDA
  - Objeto Contratual  
Na aquisição de Medicamentos, para abastecimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da rede pública-SUS/AP.
  - Estimativa de Despesa  
R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).
  - Dotação  
Correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho nº 13754282.323, Elemento de Despesa 3120.00 Material de Consumo, Empenho nº 96NE00600 emitida em 09.09.96.
  - Vigência  
12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura
  - Fundamento do Contrato  
Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 007/96-CPL/SESA, na Modalidade Concorrência Pública, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, sob a tutela do disposto no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
  - Data de Assinatura  
05 de setembro de 1996.
- IF/\*\*\*  
*Dr. Jocy Furtado de Oliveira*  
Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/96

- Instrumento Contratual  
Contrato nº 0040/96
- Partes Contratuals  
SESA e Empresa ATLÂNTICA MED LTDA
- Objeto Contratual  
Aquisição de Medicamentos, para abastecimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da rede pública - SUS/AP.
- Estimativa da Despesa  
R\$ 164.511,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais)
- Dotação  
Correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho nº 13754282.323, Elemento de Despesa 3120.00 Material de Consumo e Nota de Empenho nº 96NE00596 de 09.09.96.
- Vigência  
12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura
- Fundamento do Contrato  
Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 007/96-CPL/SESA, na Modalidade Concorrência Pública, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, sob a tutela do disposto no Art. 22 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- Data de Assinatura  
05 de setembro de 1996.

TF

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

## EXTRATO

- I - INSTRUMENTO CONTRATUAL  
Contrato nº 0041/96 - SESA
- II - PARTES CONTRATUAIS  
SESA e Empresa DISTRIBUIDORA PANORAMA LTDA
- III - OBJETO CONTRATUAL  
O objeto a que se destina o presente Instrumento constitui-se na aquisição de Medicamentos, para abastecimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da rede pública SUS/AP.
- IV - ESTIMATIVA DE DESPESA  
Valor global para o exercício de 1996 de R\$ 363.366,06 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais centavos), valor este referente ao lote nº 01.
- V - DOTAÇÃO  
As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação do Estado FPE, Programa de Trabalho 13754282.323, Elemento de Despesa 3120.00, conforme Nota de Empenho nº 96NE00600, emitida em 09 setembro de 1996.
- VI - VIGÊNCIA  
Vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- VII - FUNDAMENTO LEGAL  
O presente CONTRATO, tem respaldo legal no processo Licitatório nº 007/96-CPL/SESA, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, sob a tutela do disposto no Art.22 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- VIII - DATA DE ASSINATURA  
05 de setembro de 1996.

## Obras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/96-CPIOS/SOSP/GEA

(Conclusão da Construção do Prédio do Corpo de Bombeiros Militar/AP, em Macapá)

## RESULTADO DA LICITAÇÃO

Transcrevemos, abaixo, o resultado da licitação

tação referente ao Edital de Tomada de preços nº 018/96-CPIOS/SOSP/GEA, para execução dos serviços de Conclusão da Construção do Prédio do Corpo de Bombeiro Militar/AP, em Macapá.

## PARECER:

Após análise feita em todas as propostas apresentada pelas licitantes, esta Comissão é de parecer favorável, que os serviços licitados, através do Edital de Tomada de Preços nº 018/96-CPIOS/SOSP/GEA, sejam adjudicados em favor da empresa CPL CONST. E PROJETOS LTDª., no valor de R\$359.169,90 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e prazo para execução dos serviços de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, por atender as exigências do Edital supra.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 1996

Adv. Francisco Antonio Mendes  
= Presidente =

## Coordenadorias Estaduais

## Indústria e Comércio

PORTARIA (P) Nº 035 /96-CEIC  
O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995, e tendo em vista o teor do Ofício nº 081/96-STAG-DAA/CEIC.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO LÚCIO SILVA DE JESUS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, atualmente exercendo a função de Motorista de Veículo Terrestre, Classe D, Padrão III, lotado nesta Coordenadoria, para responder em substituição o cargo de Motorista Oficial, código CDI-1, no período de 05.08 à 03.09 do ano em curso, por motivo de férias regulamentares do titular MANOEL DO SOCORRO MACIEL BRAGA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Macapá-AP, 29 de julho de 1996.

Art. 1º  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

PORTARIA (P) Nº 038 /96-CEIC

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995, e tendo em vista o teor do Memo nº 010/96-DAA/CEIC.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE BRASÃO, Chefe da Seção de Finanças, código CDI-2, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DAA, código CDS-1, no período de 19.08 a 17.09.96, por motivo de férias regulamentares do titular LENOIR FERREIRA LIMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Macapá-AP, 09 de Agosto de 1996.

Art. 1º  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

PORTARIA (P) Nº 039 /96-CEIC  
O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CILETE MARIA MATOS DE MENEZES GEMAQUE, Chefe da Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio-DPAC/DDC/CEIC, MAURO DANTAS DA COSTA, Chefe da Divisão de Administração de Distritos Industriais-DADI/DDI/CEIC, FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS DA SILVA, Administrador-DPAI/DDI/CEIC e ANA MARIA DE LIMA FERREIRA, Agente Administrativo-DPAC/DDC/CEIC para sob a presidência do primeiro constituírem comissão encarregada de organizar e coordenar os trabalhos referente a participação desta CEIC, na XXXIII EXPO-FEIRA AGROPECUÁRIA a ser realizada no período de 08 a 15.09.96.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Macapá-AP, 05 de setembro de 1996.

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

PORTARIA (P) Nº 040 /96-CEIC

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995, e tendo em vista o teor do Ofício nº 803/96-GAB/SEMA.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMANUEL DE SOUZA PEREIRA PICANÇO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, código CDI-2, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de OIAPOQUE, CALÇOENE, AMAPÁ e MAZAGÃO, com o objetivo de fazer inventário patrimonial dos materiais permanentes dos hotéis e pousadas daquelas localidades, os quais passarão a constar no patrimônio do DETUR/SEMA, no período de 09 a 19.09.96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Macapá-AP, 06 de setembro de 1996.

Art. 1º  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

PORTARIA (P) Nº 041 / 96-CEIC

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995, e tendo em vista o teor do Memo nº 45/96-SMP/CEIC.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DELTA CHAGAS DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, lotada nesta Coordenadoria, para responder em substituição o cargo de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, código CDI-2, durante o impedimento de seu titular EMANUEL DE SOUZA PEREIRA PICANÇO, que encontra-se viajando nos Municípios de OIAPOQUE, CALÇOENE, AMAPÁ e MAZAGÃO, no período de 09 a 19.09.96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Macapá-AP, 09 de setembro de 1996.

Art. 1º  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

PORTARIA (P) Nº 042 /96-CEIC

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995, e tendo em vista o teor do Ofício nº 006/96-DDC/CEIC e OF. nº 016/96-AIA.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial-DDC, código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até as Cidades de BELÉM, TERESINA e SÃO LUIS, com o objetivo de estabelecer a Coordenação do Esquema de Distribuição do Material Publicitário da II FEIMAP, no período de 17 à 21 de setembro de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Macapá-AP, 12 de setembro de 1996.

*A. J. S.*  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/96-

## CEIC

## INSTRUMENTOS /

PARTES : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ASSOCIAÇÃO DOS IMPORTADORES DO AMAPÁ E A COORDENADORIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

OBJETIVOS : Objetiva a prestação de serviços pela contratação, na execução física e financeira da II FEIRA DE IMPORTADOS DO AMAPÁ, no período de 04 à 08 de outubro de 1996.

## FUNDAMENTO

LEGAL : Respalçado no § 1º, do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12, § 4º, 116 e 119, ítem I da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 116, § 1º Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

VALOR : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nº do empenho 96NE00117, emitido em 16/09/96, na natureza de despesa 31.32.00.

SIGNATÁRIOS : JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá, MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Associação dos Importadores do Amapá e ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Coordenador da Coordenadoria de Estado da Indústria e Comércio.

Macapá-AP, 18 de setembro 1996

*J. A. R.*  
JOÃO ALBERTO R. CAPIBERIBE  
Governador

*A. J. S.*  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Coordenador

*M. R. C.*  
MANOEL RAIMUNDO P. DA COSTA

Presidente da AIA

TESTEMUNHAS :

1. DAÍSE SOCORRO PIZANÇO DA LUZ
2. MARILÊNE VIDEIRA RODRIGUES

**CEDEL**

(P) Nº 0060/96-GAB/CEDEL-AP.

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Coordenadoria e considerando o contido no Memº nº 143/96-DIAA/CEDEL-AP, de 11 de setembro de 1996.

## RESOLVE:

Designar a servidora SILVANGELA DA COSTA LOBATO, ocupante da função de Agente de Polícia, Classe II Padrão I do quadro do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/CEDEL, para exercer acumulativamente e em substituição, a função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/CEDEL, Código CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias no período de 12/09 à 11/10/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 12 de Setembro de 1996.

*A. M. C.*  
AROLDO MARIO NEA DA COSTA  
Coordenador

**Órgãos Autônomos**

**DER**

PORTARIA Nº 103/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para deslocarem-se da sede de suas atividades, MACAPÁ, até a localidade de Maracá/Vila Nova-BR-210, a fim de fiscalizarem os ônibus que fazem o transporte intermunicipal, no período de 24 a 26 de maio de 1.996.

JOSAFÁ GOMES DO NASCIMENTO - Fiscal  
FRANCISCO RAMOS PIZANÇO - Fiscal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 24 de maio de 1.996.

*R. G. S.*  
Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

PORTARIA Nº 104/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servi-

dores abaixo relacionados, para deslocarem-se da sede de suas atividades, MACAPÁ-até a localidade de Mazagão Velho, a fim de fiscalizarem os ônibus que fazem o transporte intermunicipal, no período de 19 a 21.05.96.

EMANUEL COSTA ANDRADE - Fiscal  
JOÃO FRANCISCO DE LIMA - Fiscal  
JACI BARBOSA DA SILVA - Fiscal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 17 de maio de 1.996.

*R. G. S.*  
Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

PORTARIA Nº 105/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para deslocarem-se da sede de suas funções-MACAPÁ, até o Município de Oiapoque, a fim de fiscalizarem os ônibus que fazem as linhas intermunicipais, no período de 26 a 28.05.96.

CARLOS BARBOSA DE C. DIAS - Fiscal  
MANOEL GOMES DE SOUZA - Fiscal  
MANOEL TAVARES GAMA - Fiscal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 24 de maio de 1.996.

*R. G. S.*  
Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

PORTARIA Nº 106/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para deslocarem-se da sede de suas funções, MACAPÁ, até os Municípios de Serra do Navio, Amapá, Calçoene, Oiapoque e Santa Clara do Cajari, a fim de realizarem levantamento dos materiais permanentes do DER, no período de 01 a 07.07.96.

MARLON NASCIMENTO PINTO-Ag. Administrat.  
GERALDO P. DE LIMA-Ag. Serv. Engenharia  
MANOEL JOSÉ S.FERREIRA-Art. Mecânica

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 01 de julho de 1.996.

*R. G. S.*  
Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

PORTARIA Nº 107/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARTUR GOMES DOS SANTOS, Chefe da DMEE/DER/AP, CDS-01, para se deslocar da sede de suas atividades, MACAPÁ, até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá, a fim de inspecionar serviços realizados pela 2ª Residência, no período de 17 a 22 de junho de 1.996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 17 de junho de 1.996.

*R. G. S.*  
Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

## PORTARIA Nº 108/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LILIAN RUTH FERREIRA OLIVEIRA, Agente Administrativo, Classe C, Padrão IV, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Finanças, Código, CDI-2; durante o impedimento da titular LUCI-DETE UCHÔA DA SILVA, que entrará em gozo de férias no mês de julho de 1.996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE-01 de julho de 1.996.

Eng.º. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

## PORTARIA Nº 109/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Eng.º. Civil ANTÔNIO DA SILVEIRA BARBOSA, para presidir a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços-CROS/DER, constituída pela Portaria nº 004/96-DER/AP, de 04 de janeiro de 1.996, e incluir como Membro o Eng.º. Civil RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA EVANGELISTA, em função do impedimento, por gozo de férias do titular, Eng.º RUBENITA BARBOSA MORAIS, a partir do dia 01 de julho de 1.996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 01 de julho de 1.996.

Eng.º. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

## PORTARIA Nº 110/96-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02.01.95,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Eng.º. EDSON ALCANTARA VALENTE, Chefe de Gabinete do DER/AP, Código CDS-1, para se deslocar da sede de suas funções- MACAPÁ-até as cidades de Belém-PA e Brasília-DF, a fim de tratar assuntos sobre os Convênios de Restauração de Pavimento, junto ao 2º Distrito -DNER e DNER-BRÁSILIA-DF, no período de 10 a 11.07.96 em Belém-PA e de 12 a 16.07.96 em Brasília-DF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 09 de julho de 1.996.

Eng.º. RUY GUILHERME SMITH NEVES  
Dir. Geral do DER/AP

## Autarquias Estaduais

## IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 108/96-CLCS-IPEAP  
PROCESSO Nº 005009/95  
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.  
NOME: SEVEL-Severo Veículos Ltda.  
FUNDAMENTO LEGAL:ARTIGO 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações.

VALOR ESTIMADO: R\$3.949,95 (três mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Reconheço a inexigibilidade de licitação para execução do serviço de Revisão dos 20.000Km do veículo D 20, placa OF 9140 do IPEAP realizado pela Empresa SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA, tendo em vista a inviabilidade de competição por ser esta, a única autorizada com exclusividade a prestar serviços de Assistência Técnica e fornecer peças genuínas para todos os veículos da marca CHEVROLET.

Quanto a justificativa do preço dos serviços, ora propostos, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores das peças repostas na revisão são tabeladas pela Concessionária e o valor da mão de obra do referido serviço está compatível com o praticado no mercado local.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1.996.

GIRLENE HONOBONO  
Presidente da CLCS-IPEAP

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1.996.  
RAIMUNDO UBIRATAN PICAÇO E SILVA  
Presidente do IPEAP

## Fundações Estaduais

## FUNDECAP

## CONTRATO Nº 06/96

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ e o Sr. ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS MACHADO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, entidade pública criada pela Lei nº 0101, de 02 de setembro de 1993, com sede em Macapá, à Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Centro, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 00.556.190/0001-28, neste ato representada por seu Presidente Interino, JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM, portador de identidade nº 241.619-AP e CIC nº 126.568.282-87, de outro lado como CONTRATADO, o Sr. ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS MACHADO, brasileiro, solteiro, professor, portador de identidade nº 483.513-PA e CIC nº 081.467.132-00, residente e domiciliado à Av. Timbiras, nº 1068, Buritizal, nesta cidade, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado as cláusulas e condições seguintes, que se comprometem a cumprir e respeitar integralmente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25, § 1º, 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12, § 4º da Constituição do Estado do Amapá, artigo 13, incisos I e c/e artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: O presente CONTRATO é firmado sem a ocorrência de licitação, tendo em vista sua INEXIGIBILIDADE.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Do objetivo: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços profissionais especializados no que concerne a EXECUÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE INICIAÇÃO TEATRAL com perspectivas para a montagem de peças teatrais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações:  
I. São obrigações da CONTRATANTE:

1) Pagar o valor das parcelas ajustadas na Cláusula Quarta deste instrumento;  
2) Exercer através de pessoa designada a fiscalização inerente à execução do presente CONTRATO.

II. São obrigações do CONTRATADO:

1) Executar fielmente o que está ajustado

como OBJETO, com zelo, dedicação, técnica adequada e com integral obediência às normas legais que regem o assunto contratado;

2) Apresentar relatórios concernentes à execução do instrumento ora estabelecido, sempre que houver solicitações do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos: Os recursos alocados para o pagamento do presente Contrato possui caráter estimativo no valor total de R\$-1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), a serem pagos em duas parcelas, mês a mês, iniciadas em 15 de agosto.

Cada parcela possuirá valor de R\$-900,00 (Novecentos Reais), oriundos do Elemento de Despesa 31.32.28 - Outros Serviços e Encargos (serviços especializados).

## CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência: O prazo para a prestação dos serviços destacados no presente instrumento será de 03 (três) meses a contar de 05 de agosto de 1996 até 05 de novembro de 1996.

## CLÁUSULA SEXTA

Da Vinculação de Pessoal: São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas de pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens ou obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especial que seja.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Da Modificação: Este Contrato poderá ser modificado mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, tendo sempre presente o interesse, e nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo, ainda, presente, o estatuído no artigo 58 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão: Este Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer qualquer uma das hipóteses verificadas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA NONA

Da Publicação: Este Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (Vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro: O Fora deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam este Instrumento em 07(sete) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá (AP), 22 de agosto de 1996.

CONTRATANTE: *João Alcindo Costa Milhomem*  
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM  
Presidente Interino-FUNDECAP

CONTRATADO: *Antônio Sérgio Ramos Machado*  
ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS MACHADO  
CPF 081.467.132-20

## TESTEMUNHAS:

1º. *Antônio Sérgio Ramos Machado*  
2º. *Antônio Sérgio Ramos Machado*

## PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
Dir. Secretária : Clodoaldo Silveira Neto

AUTOS COM DESPACHO

Aç. Ordinária : 92.0001390-2  
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado : José Caxias Lobato  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

L. Mep. 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 95.0000266-3  
Autor : CARLOS EDUARDO MELLO SILVA e OUTRO  
Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva  
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados : Luiz Carlos Lugues e outros  
 Intime-se a apelada para responder ao recurso. Após, remetem-se os autos ao TRF da 1ª Região. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Cautelar  
 Inominada : 96.0001200-8  
 Requerente : LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS e OUTROS  
 Advogado : Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc. Por força do que dispõem os arts. 1º, § 4º, da Lei nº 5021, de 09.06.66 e 1º da Lei nº 8.437, de 30.06.92, INDEFIRO a liminar. 2- Cite-se a Ré. Expeça-se mandado. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Embargos a Execução : 96.0000300-9  
 Embargante : ORLES BRAGA FIGUEIREDO  
 Advogado : Osvaldo Souza de Campos e outro  
 Embargado : FAZENDA NACIONAL

"J. Torno sem efeito a determinação de fl. 19, in fine. 2- Processo em ordem. Presentes as condições da ação. Defiro a otiva das testemunhas requerida pelo Embargante (fl. 05). Designie-se data para audiência de instrução. 3- Conciliação prejudicada, em razão da natureza indisponível dos direitos vindicados. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Embargos a Execução : 96.0001189-3  
 Embargante : SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado : Alyrio Gama Barbosa  
 Embargado : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya

"Vistos, etc. Recebo os embargos, os quais suspendem a execução à que se reportam. 2- Intime-se a Embargada para responder. 3- Requisite-se a PFF/AP, cópia autêntica do processo administrativo nº 46203.000292/94-95. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS**

Trabalhistas : 96.0001195-8  
 Requerente : JOSE HAMILTON GUIMARÃES SORIANO  
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias e outro  
 Requerido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e outros

Trabalhistas : 96.0001197-4  
 Requerente : VERÔNICA DOS SANTOS AMARAL e OUTROS  
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias e outro  
 Requerido : MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DELEGACIA REGIONAL DE MACAPÁ

Advogados : Luiz Carlos Lugues e outros  
 "Vistos, etc. Intimem-se os Autores para recolherem as custas iniciais, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC art. 257). Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 95.0000786-0  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : T OLIVEIRA

Exec. Fiscal : 95.0001029-1  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : CERÂMICA VITÓRIA LTDA

"Remetem-se os autos à Contadoria. Intime-se, pessoalmente, o arrematante para o recolhimento das custas judiciais. Expeça-se o Auto de Arrematação. Decorridos "in albis" o prazo para oposição de Embargos à Arrematação, expeça-se a Carta de Arrematação. 1. Mep, 02.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Embargos a Execução : 96.0001187-7  
 Embargante : SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado : Alyrio Gama Barbosa  
 Embargado : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Embargos a Execução : 96.0001188-5  
 Embargante : SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado : Alyrio Gama Barbosa  
 Embargado : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya

"Vistos, etc. Após garantida a execução, apreciarei os presentes embargos. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**AUTOS COM DECISÃO**

Impugnação ao Valor da Causa : 96.0001164-8  
 Impugnante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora : Elizabete Lopes Figueiredo  
 Impugnado : REGINA CÉLIA ROCHA FIGUEIRA  
 Advogado : Paulo Alberto dos Santos

"Vistos, etc. (...) 4- Ex positis, com esteio no art. 261, caput do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, para o fim de fixar o quantum de R\$ 5.340,48 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) como correspondente ao valor da causa. Intime-se a Impugnada para complementar as custas iniciais devidas, em face da majoração ora determinada. Ao final, decorrido in albis o prazo recursal, desampensem-se estes autos, juntado-se à ação ordinária cópia autêntica desta decisão e arquivando-os com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá, 19 de setembro de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**AUTOS COM SENTENÇAS**

Exec. Diversa : 96.0000296-7  
 Exequente : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes  
 Executada : LAURA MARIA DA SILVA NOGUEIRA  
 Advogados : Marcelo Cardoso Nassar e outro

"Vistos, etc. (...) "EX POSITIS", com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução. Custas pela Executada, já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá, 19 de setembro de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
 Contém o presente expediente 13 (treze) feitos cíveis para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá-AP, 20 de setembro de 1996.

**Clodoaldo Silveira Neto**  
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DA 1ª VARA

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1996**

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Dir. Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

**AUTOS COM DESPACHOS**

Aç. Ordinária : 94.0000527-0  
 Autor : JOSÉ WANTUILO SOARES DE MATOS  
 Advogados : API186 - Adelfo Casias de Sousa e outro  
 Ré : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 Advogado : DF7618 - Miguel Ferreira Peres  
 "Promova o Autor a execução do julgado. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 94.0000449-4  
 Autor : MANOEL MARIA ARAÚJO DA SILVA e OUTROS (-12)  
 Advogados : API186 - Adelfo Casias de Sousa e outro  
 Réus : UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ  
 Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes (1º) e Eloilson Amoras da Silveira Távora (2º)  
 "Promovam os Réus, cada um na parte que lhes cabe, a execução da sucumbência. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 96.0000294-0  
 Exequente : JOÃO PAULO MELO FARIAS  
 Advogada : AP349 - Elva Gomes  
 Executado : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Procuradores : DF4471 - Rosa Miriam de Vasconcelos e outros  
 "Diga o Exequente sobre o depósito de fl. 146. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Rec. Trabalh. : 96.0001196-6  
 Reclamante : CARLOS NELSON NUNES PISCANÇO e OUTROS (-9)

Advogados : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias e outro  
 Reclamado : MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DELEGACIA REGIONAL DE MACAPÁ

"Vistos, etc. Intimem-se os Autores para recolherem as custas devidas sob pena de cancelamento da distribuição (CPC art. 257). Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS**

Ação Cautelar Inominada : 96.0001202-4  
 Requerente : HUMBERTO DA SILVA CRUZ e OUTROS (-9)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Cautelar Inominada : 96.0001201-6  
 Requerente : ROSLANE DA SILVA ALENCAR e OUTROS (-9)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc. Por força do que dispõem os arts. 1º, § 4º da Lei nº 5.021, de 09.06.66 e 1º da Lei nº 8.437, de 30.06.92, INDEFIRO a liminar. 2- Cite-se a Ré. Expeça-se mandado. 1. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**AUTOS COM SENTENÇAS**

Exec. Fiscal : 96.0001080-3  
 Exequente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogada : AP411A - Fátima Regina Evangelista Lima  
 Executado : SPAZIO RAÇÕES

CPC, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. (...) P. R. I. Mep, 19.09.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém o presente expediente 07 feitos cíveis para conhecimento de despachos e sentença.

Macapá-AP, 20 de setembro de 1996.

MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO  
 Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL  
 Seção Judiciária do Amapá

ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

OCTUBRO-1996

M. DA CONCEIÇÃO P. B. FREIRE DIAS: 03, 05 e 06  
 Av. Euclides da Cunha, 129 A, Centro

JÚLIO CÉSAR BACELAR DA SILVA DIAS: 12 e 13  
 End.: Av. Mendonça Júnior, 102, altos, aptº 02

TERESINHA DE JESUS B. LEITE DIAS: 19 e 20  
 End.: Rodovia do Curiaú (perto do Posto da Telecomapá)

M. DA CONCEIÇÃO P. B. FREIRE DIAS: 26 e 27  
 Av. Euclides da Cunha, 129 A, Centro

Macapá/AP, 20 de setembro de 1996.

**Marcus Vinicius Reis Bastos**  
 Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL  
 Seção Judiciária do Amapá

ESCALA DE PLANTÃO DOS DIRETORES DE SECRETARIAS DE VARAS

OCTUBRO - 1996

MARCOS ANTÔNIO D. DE ARAGÃO DIAS: 03, 05 e 06  
 End.: Rua Leopoldo Machado, 649  
 Fone: 222 0423

CLODOALDO SILVEIRA NETO DIAS: 12 e 13  
 End.: Av. 06 de setembro, nº 128 - Trem  
 Fone: 222 0176

MARCOS ANTÔNIO D. DE ARAGÃO DIAS: 19 e 20  
 End.: Rua Leopoldo Machado, 649  
 Fone: 222 0423

CLODOALDO SILVEIRA NETO DIAS: 26 e 27  
 End.: Av. 06 de setembro, nº 128 - Trem  
 Fone: 222 0176

Macapá/AP, 20 de setembro de 1996.

**Marcus Vinicius Reis Bastos**  
 Juiz Federal Diretor do Foro

**Tribunal Regional Eleitoral**

**PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.**

**Nº 429/96.** Autorizar os servidores abaixo relacionados, a se deslocarem até o interior do Estado do Amapá, nos períodos de 27.09 a 05.10.96 e 27.09 a 07.10.96, com a finalidade de atuarem como Supervisores dos Sistemas de Entrada de Dados, Totalização, Transmissão e Segurança, durante as Eleições Municipais de 03 de outubro de 1996.

SERVIDORES	PERÍODO	LOCALIDADES
André Aragão	27.09 a 05.10.96	Amapá
Ferreira	27.09 a 05.10.96	Calçoene
Lídio Douglas	27.09 a 05.10.96	Mazagão
Braga da Rocha	27.09 a 05.10.96	Tartarugalzinho
Clodóvio de Paula Melo	27.09 a 05.10.96	Ferreira Gomes
José Temístocles Silva de Melo	27.09 a 05.10.96	Olapoque
Edinaldo Cabral	27.09 a 07.10.96	Laranjal do Jari
Joyce Evandro Moraes Santos	27.09 a 07.10.96	Bailique
Nádia Moreira Borges	27.09 a 05.10.96	Bailique
Adelson Armando	27.09 a 05.10.96	Bailique

**Nº 430/96.** Autorizar o servidor **AUGUSTO MENEZES BESSA**, Agente de Segurança Judiciária deste Tribunal, a se deslocar até os Municípios de Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, nos períodos de 27 a 28.09.96 e 04 a 05.10.96, com a finalidade de conduzir os servidores que irão atuar como Supervisores dos Sistemas de Entrada de Dados, Totalização, Transmissão e Segurança, durante as Eleições Municipais de 03 de outubro de 1996 nos citados Municípios.

**Nº 431/96.** Autorizar o servidor **SIRLEI VICENTE PEREIRA DE CASTRO**, Agente de Segurança Judiciária deste Tribunal, a se deslocar até o Município de Mazagão-AP, nos dias 27.09.96 e 05.10.96, com a finalidade de conduzir os servidores que irão atuar como Supervisores dos Sistemas de Entrada de Dados, Totalização, Transmissão e Segurança, durante as Eleições Municipais de 03 de outubro de 1996 no citado Município.

**Nº 432/96. Art. 1º.** Autorizar a servidora **ROSÂNGELA COELHO REGIS**, Auxiliar Judiciário, a se deslocar até os Municípios de Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, no período de 19 a 21.09.96, em companhia do servidor **DANIEL PISCANÇO MONTEIRO**, Agente de Segurança Judiciária, que conduzirá o veículo deste Tribunal, a fim de realizar os testes de transmissão de dados relativos às Eleições 96 naquelas Zonas Eleitorais, juntamente com técnicos da EMBRAPA.

**Nº 433/96.** Autorizar os senhores **ADELSON ARMANDO MARQUES ANDERSON** e **JORGE TEIXEIRA MOREIRA**, colaboradores eventuais, para se deslocarem até a localidade de Bailique, neste Estado, no período de 23 a 24.09.96, com a finalidade de realizar testes com o software de transmissão de dados, relativos às Eleições 96.

**Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 477/96. RECURSO ELEITORAL Nº 070/96 - CLASSE V. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL. ADVOGADOS: JOEL SOUSA DAS CHAGAS e HELOANA GAZEL TEIXEIRA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO "MACAPÁ PRA VALER" (PDT, PT e PC DO B). ADVOGADA: CARMEM S. BARBOSA DO NASCIMENTO. RELATOR: JUIZ MARCUS BASTOS. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. 1 - A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PARTIDO POLÍTICO (CE ARTS. 241 E 250). 2 - FILIADO DE PARTIDO POLÍTICO DIVERSO DAQUELE SOB A RESPONSABILIDADE DE QUEM SE DESENVOLVE A PUBLICIDADE NÃO PODE PARTICIPAR DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS (LEI Nº 9.100, DE 29.09.95, ART. 61, CAPUT). 3 - DESDE QUE FORMALIZADA COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (LEI Nº 9.100/95, ART. 6º). É POSSÍVEL QUE OS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A INTEGRAM PARTICIPEM DA CAMPANHA ELEITORAL RELATIVA ÀQUELE PLEITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMPANHA FEITA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. 4 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juizes Paulo Santos e Dólgas Evangelista, dar-lhe parcial**



provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos (Relator), João Bratti, Francisco Oliveira, Antonio Cabral e Paulo Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 17 de setembro de 1.996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Dr. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 478/96. RECURSO ELEITORAL Nº 065/96 - CLASSE V. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD. RECORRIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ PAULO SANTOS. RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCUS BASTOS. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. 1 - A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PARTIDO POLÍTICO (CE ARTS. 241 E 250). 2 - FILIADO DE PARTIDO POLÍTICO DIVERSO DAQUELE SOB A RESPONSABILIDADE DE QUEM SE DESENVOLVE A PUBLICIDADE NÃO PODE PARTICIPAR DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS (LEI Nº 9.100, DE 29.09.95, ART. 61, CAPUT). 3 - DESDE QUE FORMALIZADA COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (LEI Nº 9.100/95, ART. 6º). É POSSÍVEL QUE OS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A INEGRAM PARTICIPEM DA CAMPANHA ELEITORAL RELATIVA ÀQUELE PLEITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMPANHA FEITA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. 4 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juizes Paulo Santos e Dóglas Evangelista, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos (Relator Designado), João Bratti, Francisco Oliveira, Antonio Cabral e Paulo Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 17 de setembro de 1.996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Dr. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Nº 479/96. RECURSO ELEITORAL Nº 067/96 - CLASSE V. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL. RECORRIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ PAULO SANTOS. RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCUS BASTOS. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. 1 - A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PARTIDO POLÍTICO (CE ARTS. 241 E 250). 2 - FILIADO DE PARTIDO POLÍTICO DIVERSO DAQUELE SOB A RESPONSABILIDADE DE QUEM SE DESENVOLVE A PUBLICIDADE NÃO PODE PARTICIPAR DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS (LEI Nº 9.100, DE 29.09.95, ART. 61, CAPUT). 3 - DESDE QUE FORMALIZADA COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (LEI Nº 9.100/95, ART. 6º). É POSSÍVEL QUE OS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A INEGRAM PARTICIPEM DA CAMPANHA ELEITORAL RELATIVA ÀQUELE PLEITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMPANHA FEITA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. 4 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juizes Paulo Santos e Dóglas Evangelista, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos (Relator Designado), João Bratti, Francisco Oliveira, Antonio Cabral e Paulo Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 17 de setembro de 1.996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Dr. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Nº 480/96. RECURSO ELEITORAL Nº 068/96 - CLASSE V. RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. RECORRIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ PAULO SANTOS. RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCUS BASTOS. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. 1 - A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PARTIDO POLÍTICO (CE ARTS. 241 E 250). 2 - FILIADO DE PARTIDO POLÍTICO DIVERSO DAQUELE SOB A RESPONSABILIDADE DE QUEM SE DESENVOLVE A PUBLICIDADE NÃO PODE PARTICIPAR DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS (LEI Nº 9.100, DE 29.09.95, ART. 61, CAPUT). 3 - DESDE QUE FORMALIZADA COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (LEI Nº 9.100/95, ART. 6º). É POSSÍVEL QUE OS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A INEGRAM PARTICIPEM DA CAMPANHA ELEITORAL RELATIVA ÀQUELE PLEITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMPANHA FEITA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. 4 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juizes Paulo Santos e Dóglas Evangelista, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos (Relator Designado), João Bratti, Francisco Oliveira, Antonio Cabral e Paulo Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 17 de setembro de 1.996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Dr. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Nº 481/96. AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 069/96 - CLASSE V. PROCEDÊNCIA: 2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ. RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. ADVOGADO: DR. JOEL SOUSA DAS CHAGAS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO "MACAPÁ PRA VALER" (PDT, PT e PC DO B). ADVOGADA: DRA. CARMEM S. BARBOSA DO NASCIMENTO. RELATOR: JUIZ JOÃO BRATTI. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS EM HORÁRIO DE PROPAGANDA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 56, § 11 DA LEI**

**Nº 9.100/95. 1. É permitida a veiculação de propaganda de candidatos a Prefeito, durante o espaço destinado aos candidatos a Vereador, quando pertencentes ao mesmo partido. 2. Não é permitida a ingerência no programa dos candidatos a vereador, de candidato a Prefeito, em coligação feita somente para as eleições majoritárias, pois se trata de processos eleitorais distintos. 3. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de falta de representação, e, no mérito, por maioria, dar provimento total ao recurso, vencido o Juiz Dóglas Evangelista. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti (Relator), Francisco Oliveira, Antonio Cabral, Paulo Santos e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de setembro de 1996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz JOÃO BRATTI - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Nº 482/96. AUTOS DE RECURSO ELEITORAL. PROCESSO Nº 074/96 - CLASSE V. ASSUNTO: RECURSO DE DECISÃO QUE INDEFERIU CANDIDATURA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRA FRENTE VITÓRIA DO JARI". RECORRIDO: JUIZ ELEITORAL DA 7ª ZONA - VITÓRIA DO JARI. RELATOR: JUIZ JOÃO BRATTI. EMENTA: PARTIDO POLÍTICO - COLIGAÇÃO - DESISTÊNCIA DE CANDIDATO À MAJORITÁRIA - PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - CONCURSO DOS PARTIDOS COM CANDIDATOS PRÓPRIOS - POSSIBILIDADE. 1. O prazo do art. 34, § 1º é fatal e peremptório, fluindo independentemente de intimação. 2. Não tem como substituir a coligação partidária formada para os pleitos majoritário e proporcional, ante a renúncia e a não substituição dos candidatos àquela eleição, no prazo de lei, consoante inteligência do art. 6º da Lei nº 9.100/95 e art. 8º, da Res. Nº 19.509/96 - TSE. 3. Recurso conhecido e provido em parte para deferir os registros dos candidatos que se habilitaram a tanto, para o cargo de vereador, pelos partidos que integram a Coligação. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, rejeitando a preliminar por maioria, e, no mérito, ainda à unanimidade dar-lhe provimento parcial, para deferir o registro dos candidatos à vereança dos partidos que integram a Coligação "Pra Frente Vitória do Jari", nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti (Relator), Francisco Oliveira, Antonio Cabral, Paulo Santos e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de setembro de 1996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz JOÃO BRATTI - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Nº 483/96. RECURSO ELEITORAL Nº 072/96 - CLASSE V. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD. ADVOGADOS: JOEL SOUSA DAS CHAGAS E HELOANA GAZEL TEIXEIRA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO "MACAPÁ PRA VALER" ADVOGADA: CARMEM S. BARBOSA DO NASCIMENTO. RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA. RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCUS BASTOS. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. 1 - A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PARTIDO POLÍTICO (CE ARTS. 241 E 250). 2 - FILIADO DE PARTIDO POLÍTICO DIVERSO DAQUELE SOB A RESPONSABILIDADE DE QUEM SE DESENVOLVE A PUBLICIDADE NÃO PODE PARTICIPAR DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS (LEI Nº 9.100, DE 29.09.95, ART. 61, CAPUT). 3 - DESDE QUE FORMALIZADA COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (LEI Nº 9.100/95, ART. 6º). É POSSÍVEL QUE OS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A INEGRAM PARTICIPEM DA CAMPANHA ELEITORAL RELATIVA ÀQUELE PLEITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMPANHA FEITA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. 4 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juizes Dóglas Evangelista e Paulo Santos, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos (Relator Designado), João Bratti, Francisco Oliveira, Antonio Cabral e Paulo Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 18 de setembro de 1.996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Dr. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO Nº 484/96. AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 073/96. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MACAPÁ DO FUTURO. ADVOGADO: DR. JOEL SOUSA DAS CHAGAS. RECORRIDO: JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA. RELATOR: JUIZ FRANCISCO OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA DE**

**1º GRAU. DIREITO DE RESPOSTA. FUNDAMENTO DO ART. 2º E ITENS DA RESOLUÇÃO Nº 19.512/96 - TSE. 1. É de se rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por flagrante interesse do Partido em ingressar em Juízo para defesa de seu candidato. 2. Rejeita-se igualmente a preliminar de ilegitimidade ativa do Partido, por estar devidamente comprovada. 3. Deve ser mantida a sentença de 1º grau por adequar-se à legislação vigente (art. 66 da Lei nº 9.100/95). ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti, Francisco Oliveira (Relator), Antonio Cabral, Paulo Santos e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de setembro de 1996. Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES**

JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.

*Vanilza*  
Vanilza de Souza Malcher  
Secretária de S. J. / TR-AP

## Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADO o SR. IVANILDO AGENOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 2ª JCI/MCP-1291/96, em que ROSIVALDO ISACKSSON é reclamado, para comparecer perante esta Justiça no dia 17.10.96, às 08:40 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva, 1610 - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, para audiência relativa à reclamação verbal, cujos objetos são os seguintes: saldo empreitada; juros e correção monetária. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(JOÃO BATISTA NETO)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, eu *(RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*Vanilza de Souza Malcher*  
VANILZA DE SOUZA MALCHER  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício  
da Presidência da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE PRAÇA

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 17.10.96 (QUINTA FEIRA), às 12:00, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 434/95, entre partes: DANKLE RODRIGUES ARAÚJO, exequente, e M M COMÉRCIO LTDA., executada, a seguir discriminado(s): 43 (QUARENTA E TRÊS) CILINDROS DE GÁS, PESO 45 KG (QUARENTA E CINCO QUILOS), VAZIOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 2.580,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, eu *(RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*Vanilza de Souza Malcher*  
VANILZA DE SOUZA MALCHER  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício  
da Presidência da 2ª JCI de Macapá

## Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0889/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4749/96-SG,

Considerando a necessidade do Departamento de Apoio Administrativo, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento,

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS,

ocupante do cargo em comissão de *Diretor da Divisão de Material e Patrimônio*, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 158, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0890/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4766/96-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade da Comarca de Mazagão, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento,

#### RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome da Doutora ANA LÚCIA BEZERRA PINHEIRO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mazagão, até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 158, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0891/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo vista o contido no P.A. Nº 4692/96-SG,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Engenheiro CLÁUDIO OCÉLIO REIS VOGADO e do Motorista HERMÓGINO DOS SANTOS AMARAL, até à Comarca de Ferreira Gomes e ao Município de Porto Grande, no dia 19 de setembro do corrente ano, sendo o primeiro, a fim de identificar os terrenos de propriedade desta Corte, onde serão construídos muros e afixadas placas de identificação e, o segundo, apenas de conduzi-lo.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0892/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo vista o contido no P.A. Nº 4776/96-SG,

#### RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento dos servidores PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Assessor Especial da Presidência para Assuntos de Imprensa e JOSÉ GILBERTO DIAS GOMES, Motorista, até à Comarca de Mazagão, no dia 09 de setembro do corrente ano, sendo o primeiro, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Corte, e, o segundo, apenas de conduzi-lo.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0893/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4803/96-GAB/PRES.,

#### RESOLVE:

CONCEDER licença compensatória à servidora JUCICLEIA MARÍLIA NERY DE CASTRO, Programador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Coordenadoria de Informática desta Corte, referente a 01 (um) dia em que permaneceu à disposição da Justiça Eleitoral, a ser usufruída no período de 18 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0894/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4815/96-GAB/PRES.,

#### RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruída no período de 09 a 15 de setembro do corrente ano, pelo Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, nos termos do art. 95, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

### RESOLUÇÃO 025/96

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e especialmente o contido na Resolução nº. 012/95-TJAP;

Considerando o que restou decidido na Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal

Pleno Administrativo, realizada em 10 de setembro de 1996;

#### RESOLVE:

Conferir o "Colar do Mérito Judiciário" ao Excelentíssimo Senhor Desembargador aposentado José Clemenceau Pedrosa Maia e ao Juiz de Direito aposentado João Alves de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, aos 11 dias do mês de setembro de 1996.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### PORTARIA Nº 017/96 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no Parágrafo Único do art. 4º, e no § 1º do art. 5º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu as proposições da Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá e do Juiz de Direito Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Santana,

#### RESOLVE:

1) DESIGNAR os Bacharéis João Américo Nunes Diniz, Rui Apolônio de Oliveira e os Acadêmicos Edilson de Lima Campos, Ângelo Sotão Monteiro, Felipe André Sousa de Castro, Altanedes Feitosa Mendes, Darcicleide Sousa Cunha, Mara Elizangela Dias do Carmo, Paula Regina de Oliveira Ribeiro e Nelba de Oliveira Siqueira, para atuarem como Conciliadores no Juizado Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá, a partir desta data;

2) DESIGNAR os Acadêmicos Carlos Fernando Silva Ramos, Luiz Carlos Gomes da Silva, Márcio Alves Figueira, Marlene Braga Carvalho, Osmar Neri Marinho Filho, Rogério Castro de Teixeira, Tarciso Vilhena de Sousa e Weliton Alves Mesquita, para atuarem como Conciliadores no Juizado Especial da Comarca de Santana, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 1996.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Presidente

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 18 dia(s) do mês de SETEMBRO do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CRIMINAL(Acr) No. 0000650-2/1996  
ORIGEM :3a. VARA CRIMINAL DE MACAPA  
APELANTE :MARLON PINTO AMARAL  
ADVOGADO :JOSE AUGUSTO CARDOSO  
APELADO :A JUSTICA PUBLICA  
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CRIMINAL(Acr) No. 0000651-2/1996

ORIGEM : 3ª. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : PEDRO DA CONCEIÇÃO FREITAS FILHO , E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 000089-5/1996
ORIGEM : VARA DE AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ
RECORRENTE : A JUSTIÇA PÚBLICA
RECORRIDO : ADMIR CANTAO PINHEIRO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

AGRAVO(Ag) No. 000139-11/1996
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : ANDREA REGINA DOS SANTOS
AGRAVADO : MANOEL AMIRALDO OLIVEIRA AGUIAR , E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) No. 000025-8/1996
ORIGEM : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL DE MACAPÁ
SUSCITANTE : JUÍZO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL MACAPÁ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA CIVIL DE MACAPÁ
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Pedro Corrêa da Silva Junior
Pedro Corrêa da Silva Junior
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. MARIO GUNTER DE QUEIROZ
Presidente

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 292/96

Impetrantes: CÍCERO BORGES BORDALO
HELOANA GAZEL TEIXEIRA
Maria Eli da Silva Oliveira
Paciente: MARIA ELI DA SILVA OLIVEIRA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: JUIZ CONV. AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Cuida-se, em espécie, de um Habeas Corpus impetrado pelos Drs. Cicero Borges Bordalo e Heloana Gazel Teixeira, em favor de Maria Eli da Silva Oliveira, contra ato da Excelentíssima Dra. Alaide Maria Lôbo de Paula, MM. Juíza Titular da 3ª Vara Criminal desta Comarca, objetivando-se a liberação do paciente, ao argumento de que esta sofre constrangimento ilegal em face da decretação da sua prisão preventiva, eis que possui bons antecedentes, é primária, tem residência fixa e não encontra-se indiciada em Inquérito Policial.

Em sede de preliminar requer-se a expedição alvará de soltura, para que a suplicante seja posta em liberdade.

Ouvida a autoridade apontada coatora, como também a Procuradoria de Justiça, voltaram-me os autos para a apreciação da provisão cautelar requerida.

Analisando o feito, observa-se que, ao contrário do que sustenta o impetrante, a paciente foi indiciada no IP nº 50/96 - 6ª DP, nos termos das informações prestadas.

Nas referidas informações, a douta autoridade justificou a segregação argumentando que a impetrante, em sendo posta em liberdade, poderá obstruir a ação policial e dificultar a aplicação da lei penal.

A ordem de prisão decorreu de juízo competente, após análise de um pedido da autoridade policial de prisão preventiva, processado perante aquele referido Juízo da 3ª Vara.

Não obstante o HC ter seu alcance limitado e não ser o meio viável para se discutir matéria probatória, a antierialidade e razoáveis indícios da autoria, acolhidos tanto pela magistrada como também pelo MP para o ensejo da segregação cautelar, são motivos suficientes para autorizar a prisão preventiva e, com isso, garantir a apuração da verdade e a aplicação da lei penal.

Assim, verificando-se ausentes os pressupostos que autorizem a concessão do pedido de liminar, indefiro-o.

Publique-se.
Íntime-se.

Macapá (AP), 20 de Setembro de 1996.

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO\*

Relator
Belª Mª Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretária da Seção Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17.09.96

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

PROCESSO 1573/94.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENPRO-EMP. DE ENG. PROD.
Reqte: Antonio E. da S. Silva
Adv.: ALZEMER FREITAS DA SILVA, JOSÉ MOREIRA ROCHA FILHO e outros.
Reqdos: Marcelo C.Nassar e Mª Este Moreira Cardoso

Adv. Des. Defiro as provas testemunhais requerida. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Em, 09.09.96.

EM TEMPO: Fica designado o dia 04 (quatro) de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1.996), para a audiência de instrução e julgamento.

PROCESSO 2217/95.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte: MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e outros

Adv. Cleusa Amália Von Scharnten e Sulamir P. M. Almeida PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Reqda: Amauri Faciôla de Sousa
Adv. Vistos etc... Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Amauri Faciôla de Sousa

SENTENÇA: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, pais da vítima, para, proclamando a responsabilidade da re pelo evento que causou a morte da menor LEANDRA CAMPOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 04 de agosto de 1995, nesta cidade, condenar a re PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA a pagar-lhes: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a meio salário mínimo, em partes iguais entre eles, a cada mês, no período compreendido em tre 04 de agosto de 1995, a 25 de setembro de 2.051, quando a vítima completara 65 anos de idade, reajustáveis pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e ate o efetivo pagamento(art. 1.062 do C. C.); 2- a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma equivalente a metade dos valores recebidos pelos danos materiais, em partes iguais, parcela unica e a vista com os acrescimos já referidos. As prestações vincendas serao devidas no valor do salario mínimo, vidente à época do efetivo pagamento das mesmas; 3- a título de honorarios de advogado da parte "ex adversa" o valor de 10% sobre a condenação, sobre o montante em que cada qual sucumbiu, reciprocamente, com soante preceito do art. 20, § 3º do CPC. A re devera constituir ate trinta dias do transito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, ate a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do obito, ate o transito em julgado desta, bem como os relativos aos danos morais. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, com incidencia sobre as parcelas que se sucederem. Custas' pela re. P.R.I. Em, 13.09.96.

Adv. Wagner C. Gomes
DESPACHO: Diga o executado. Em, 9.09.96.

PROCESSO 2525/96.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO DISTRIBUIDORA DULCIFARMA LTDA.
Engte: Adelson Ferreira Tavora MIFARMA-PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMESTICOS S.A.
Adv. Jose do C. Sampaio Martha.
DESPACHO: Diga a embargante sobre a impugnação e documentos juntos. Em, 10.9.96

Adv. Emrda: Adelson Ferreira Tavora MIFARMA-PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMESTICOS S.A.
Adv. Jose do C. Sampaio Martha.

PROCESSO 2362/96.
EM TEMPO Fica designado o dia 25 de setembro do ano de 1.996; às 09:00 horas para a audiência de conciliação.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carlos Augusto Saraiva Aux. Judiciário, datilografei. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, subscrevi por determinação do MM. Juiz de Direito.

SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PAGA
O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL vira ou dele tomarem conhecimento que o Porteiro de Auditorio, devidamente autorizado por este Juiz, promoverá em sua pública e venda do(s) bem(s) abaixo discriminado(s), penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FORZADA nº 091182/96, requerida por FROTA-ESTRUTURA METALÚRGICA S/A, contra FIBROFIBRICO 08664-1708, no site do Fórum, Av. FCB, nº 1737, no dia 25 de setembro de 1996, às 10:00 horas, em primeiro(a) audiência, por preço igual ou acima de avaliação. Não havendo licitante, será realizado(a) o(a) segundo(a) leilão no dia 02 de outubro de 1996, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o(a) bem(s) as seguintes características: 01)veículo modelo 1979, 4 cilindros, motor, com estrutura de metalica, paradas em alvenaria e cobertura de zinco; 02)veículo galpo construido em alvenaria, com estrutura metalica, coberto com telha de cimento, medido 20,5 x 43 metros; 03)veículo construido em alvenaria, com cobertura metálica, coberto com telha de cimento, medido 20,00 metros; 04)veículo em tela localizados no Arrendatário José César Braga, s/n. Bairro Horizonte, 899296. Avaliados em R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais).

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 010/96

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Elaborar escala dos Serventários do Juizado Especial da Capital que atuarão junto ao Juizado Itinerante Terrestre, no período de 27/09 a 30/10/96.

MÊS DE SETEMBRO DE 1996

Dia 27.09.96 - Jardim Felicidade II.
Edson Fernandes de Carvalho

Dia 30.09.96 - Abacate da Pedreira
Ana Creuza da Silva e Silva

MÊS DE OUTUBRO DE 1996

Dia 07.10.96 - Bairro Zeirão
Maria das Graças Amaral da Costa

Dia 09.10.96 - São Joaquim do Pacu
José Adilson dos Santos Pantoja

Dia 11.10.96 - São Lázaro
Taise Maria Costa Corrêa

**Dia 14.10.96 - Fazendinha**  
Zara Núbia Nascimento Barbosa

**Dia 16.10.96 - Curiaú**  
José Augusto Lobato

**Dia 18.10.96 - Araxá**  
Alvanéia Patricia Andrade

**Dia 21.10.96 - Cuba do Asfalto**  
Ana Maria Cardoso dos Santos

**Dia 23.10.96 - Itaúbal do Piririm**  
Maria José Galvão da Costa

**Dia 25.10.96 - Hospital de Base**  
Julia Brasil Cardoso Serrão

**Dia 28.10.96 - Brasil Novo**  
Enilda Cardoso do Amaral

**Dia 30.10.96 - Cutias do Araguaari**  
Maricleuma Bomha Corrêa

II - Cientifique-se.

III - Publique-se.

Macapá (AP), 18 de setembro de 1996.

**SUELI PEREIRA PINI**  
Juiza de Direito  
Coordenadora dos Juizados  
Cível e Criminal da Capital

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 011/96

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, Juiza de Direito, Coordenadora dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

I - Elaborar escala dos CONCILIAADORES designados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Portaria nº 015/96, do Conselho Superior dos Juizados Especiais), que atuarão junto ao Juizado Itinerante Terrestre, no período de 27 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

II - O efetivo exercício da função de CONCILIAADOR é considerado serviço público relevante, cabendo ao Conciliador observar as vedações e normas previstas nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

**MÊS DE SETEMBRO DE 1996**

**Dia 27.09.96 - Jardim Felicidade II (Base)**

1. Oberdan Serrão de Almeida (TJ/AP)  
2. Silvana da Silva Sacramento (Fórum)

**Dia 30.09.96 - Abacate da Pedreira (Base)**

1. Helenice Ferreira Albuquerque Soares (TJ/AP)  
2. Pedro Alberto Sandin Nery (Fórum)

**MÊS DE OUTUBRO DE 1996**

**Dia 07.10.96 - Bairro do Zerao (Base)**

1. Selma do Socorro dos Passos Lima (TJ/AP)  
2. Jocelinda dos Santos Dias Cunha (Fórum)

**Dia 09.10.96 - São Joaquim do Pacuí (Base)**

1. Suzivaldo de Almeida Monteiro (TJ/AP)  
2. Maria Lucilinda I. da Conceição (Fórum)

**Dia 11.10.96 - Bairro São Lázaro (Base)**

1. Yolanda Correa (TJ/AP)  
2. Maria Gorete Bezerra Loliola (Fórum)

**Dia 14.10.96 - Fazendinha (Base)**

1. Francisco de Assis Costa dos Santos (TJ/AP)  
2. Lianete Alencar Trindade Rodrigues (Fórum)

**Dia 16.10.96 - Curiaú (Base)**

1. Jofre Bessa Ribeiro (TJ/AP)  
2. Maria Jucely Vilhena (Fórum)

**Dia 18.10.96 - Araxá (Base)**

1. Antero da Gama Machado (TJ/AP)  
2. Maria Elisângela Dias do Carmo (Fórum)

**Dia 21.10.96 - Bairro Cuba de Asfalto (Base)**

1. Adivaldo Costa Pessoa (TJ/AP)  
2. Neuzelita Galvão Rabelo (Fórum)

**Dia 23.10.96 - Itaúbal do Piririm (Base)**

1. Edivaldo Edson Costa dos Santos (TJ/AP)  
2. Marcos Célio Amarel Alves (Fórum)

**Dia 25.10.96 - Hospital de Base  
Conjunto Flor-de-Liz (Base)**

1. Kátia Sena (TJ/AP)  
2. Marisa Terezinha Salvador Oliveira (Fórum)

**Dia 28.10.96 - Bairro Brasil Novo (Base)**

1. Gláucia Zeli Silva do Amaral (TJ/AP)  
2. Sunny Gomes (Fórum)

**Dia 30.10.96 - Cutias do Araguaari (Base).**

1. Sérgio C. de Brito (TJ/AP)  
2. Edén Paulo Souza de Almeida (Fórum)

**MÊS DE NOVEMBRO DE 1996**

**Dia 04.11.96 - Marianum (Base)**

1. Rui Gonçalves Lima (TJ/AP)  
2. Iranete Lima de Araújo Lacerda (Fórum)

**Dia 06.11.96 - Jardim Felicidade II (Base)**

1. Osvaldo Amarel Cordeiro (TJ/AP)  
2. Francisco de Assis da Silva Arellina (Fórum)

**Dia 08.11.96 - Abacate da Pedreira (Base)**

1. Raimundo José Silva (TJ/AP)  
2. Gilcicleia Leite Andrade (Fórum)

**Dia 11.11.96 - Bairro do Zerao (Base)**

1. Aurea Cristina Brito Botelho (TJ/AP)  
2. Luzinaldo Roberto Monção dos Santos (Fórum)

**Dia 13.11.96 - São Joaquim do Pacuí (Base)**

1. Mário Vianna (TJ/AP)  
2. Alcineia Auxiliadora Dias Maciel (Fórum)

**Dia 18.11.96 - Bairro São Lázaro (Base)**

1. Omar Gonçalves de Oliveira (TJ/AP)  
2. Aldeniro da Silva Costa (Fórum)

**Dia 20.11.96 - Fazendinha (Base)**

1. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira (TJ/AP)  
2. Sérgio Luiz dos Santos (Fórum)

**Dia 22.11.96 - Curiaú (Base)**

1. Sonia Regina dos Santos Ribeiro (TJ/AP)  
2. Edicinia Alves de Castro Lobato (Fórum)

**Dia 25.11.96 - Araxá (Base)**

1. Zefina da Costa Pereira (TJ/AP)  
2. Geraldo F. da C. Filho (Fórum)

**Dia 27.11.96 - Bairro Cuba de Asfalto (Base)**

1. Simone Leite de Menezes (TJ/AP)  
2. Ho Costa de Souza (Fórum)

**Dia 29.11.96 - Itaúbal do Piririm (Base)**

1. Adivaldo Costa Pessoa (TJ/AP)  
2. Antônia Machado Távora (Fórum)

**MÊS DE DEZEMBRO DE 1996**

**Dia 02.12.96 - Hospital de Base  
Conjunto Flor-de-Liz (Base)**

1. Aldenora das Neves Rosa Bicitre (TJ/AP)  
2. Maricilda Nazare David Sirothuen (Fórum)

**Dia 04.12.96 - Bairro Brasil Novo (Base)**

1. Maria Tereza Almeida Salvador (TJ/AP)  
2. João Abel Rodrigues de Oliveira (Fórum)

**Dia 06.12.96 - Cutias do Araguaari (Base)**

1. Maria da Providência de Veiga Cabral (TJ/AP)  
2. Marly Santos da Costa (Fórum)

**Dia 09.12.96 - Marianum (Base)**

1. Francisca Correa Ardasse (TJ/AP)  
2. Célio Augusto Vilhena Farias (Fórum)

**Dia 11.12.96 - Jardim Felicidade II (Base)**

1. Auricélia Souza Almeida (TJ/AP)  
2. Herlan Antonio Soares Alves (Fórum)

**Dia 13.12.96 - Abacate da Pedreira (Base)**

1. Kátia Sena (TJ/AP)  
2. Maria de Nazaré Guedes Coelho (Fórum)

**Dia 16.12.96 - Bairro Zerao (Base)**

1. Helena Monteiro Landellas (TJ/AP)  
2. Enilda Silva de Souza Ramos (Fórum)

**Dia 18.12.96 - São Joaquim do Pacuí (Base)**

1. Selma do Socorro dos Passos Lima (TJ/AP)  
2. Maria Lúcia Nascimento Pacheco (Fórum)

III - Cientifique-se.

IV - Publique-se.

Macapá, 18 de setembro de 1996.

SUELI PEREIRA PINI  
Juiza de Direito  
Coordenadora dos Juizados  
Cíveis e Criminais da Capital

Comarca de Macapá  
Juizado Especial Central Cível e Criminal

TURMA RECURSAL  
PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAIMUNDO VALES, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 (vinte e cinco) de setembro do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL DA CAPITAL (Fórum), realizar-se-á a 12ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

**RECURSO CÍVEL**

Nº 995/96

**Origem:** Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá  
**Recorrente:** JOSÉ RUBENS MARQUES PINON.  
**Advogado:** Dra. GET MARIA MAGALHÃES ALMEIDA (358-OAB/AP)  
**Recorrido:** JOSÉ REIS SILVA BASTOS DOS REIS  
**Advogado:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Relator:** Juiz FRANCISCO OLIVEIRA

Nº 253/96

**Origem:** Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana  
**Recorrente:** TÂNIA DE JESUS COELHO  
**Advogado:** Dr. MAURO XAVIER DE BARROS (OAB- 213-A) e Dr. CHARLES SALES BORDALO (Bel. OAB-001/AP)  
**Recorrido:** IVONETE NAZARÉ DE SOUZA  
**Advogado:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Relator:** Juiz JOÃO BRATTI

**RECURSO CRIMINAL**

Nº 477/96

**Origem:** Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá  
**Recorrente:** JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA  
**Advogado:** Dra. FÁTIMA REGINA EVANGELISTA LIMA (OAB-411-A)  
**Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Relator:** Juiz FRANCISCO OLIVEIRA

Nº 178/96

**Origem:** Juizado Especial da Comarca de Santana  
**Recorrente:** AMIRALDO PEREIRA BASTOS  
**Advogado:** Dr. HELDER FREITAS FERREIRA (D.P.)  
**Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Relator:** Juiz FRANCISCO OLIVEIRA

Nº 190/96

**Origem:** Juizado Especial da Comarca de Santana  
**Recorrente:** MARIA DE JESUS PEDROSA DE ARAUJO  
**Advogado:** Dr. JURANDIR BENTES (OAB 330-B)  
**Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Relator:** Juiz JOÃO BRATTI

Macapá, 19 de setembro de 1996.

Maria Dalene Coelho Barbosa  
Chefe de Secretaria

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Assembléa Geral Extraordinária  
Edital de Convocação nº 001/96- ACIA

O Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá- ACIA no uso de suas atribuições presentes no item 3 do artigo 35 do Estatuto Social da Entidade, combinado com o item 2 do artigo 28 do mesmo estatuto.

Considerando o atendimento ao parágrafo quinto do artigo 71 do Estatuto;

Considerando a Proposta de Reforma Estatutária elaborada pelo Conselho Superior da ACIA, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 71;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os sócios da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto da ACIA, para uma **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** da Assembléa Geral da Associação Comercial e Industrial do Amapá, a ser realizada no dia 07 de outubro de 1996, na sala das reuniões da Associação, à Rua General Rondon, 1385, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas, em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta:

I - Discussão e votação da Reforma do Estatuto da Associação Comercial e Industrial do Amapá.

Na forma prevista no parágrafo quarto do Estatuto Social vigente a Reforma do Estatuto ficará na Secretaria da ACIA, à disposição dos sócios para conhecimento antecipado da proposta.

Sala da Presidência da Associação Comercial e Industrial do Amapá, 06 de setembro de 1996.

Jaime Domingues Nunes  
Presidente